



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
EMENDA N° - CM
(Medida Provisória nº 783, de 2017).**

Institui o Programa Especial de Regularização Tributária junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CD/17946.06270-00

EMENDA MODIFICATIVA N° ____

Dê-se ao §2º do artigo 2º da Medida Provisória nº 783/2017 a seguinte redação:

“Art. 2º

.....
.....
.....
.....

§ 2º Na liquidação dos débitos na forma prevista no inciso I do caput e no § 1º, poderão ser utilizados créditos de prejuízos fiscais e de base de cálculo negativa da CSLL apurados até 31 de dezembro de 2016 e declarados até a data de ingresso no programa, próprios ou do responsável tributário ou corresponsável pelo débito, e de empresas controladora e controlada, de forma direta ou indireta, ou de empresas que sejam controladas direta ou indiretamente por uma mesma empresa, em 31 de dezembro de 2016, domiciliadas no País, desde que se mantenham nesta condição até a data da opção pela quitação.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O texto original do Programa Especial de Regularização Tributária estabelece no parágrafo 2º do artigo art. 2º que a utilização de créditos



CÂMARA DOS DEPUTADOS

de prejuízos fiscais e de base de cálculo negativa da CSLL só será aceita no programa caso esses créditos tenham sido apurados até 31 de dezembro de 2015 e declarados até 29 de julho de 2016.

A medida provisória, ao estipular essas datas, restringe o uso de prejuízos fiscais até 2015. Considerando isto, é importante ressaltar que assim como 2015, o ano de 2016 também foi de intensa dificuldade sofrida pelas empresas, que se encontram profundamente fragilizadas do ponto de vista financeiro.

Além disso, a declaração dos referidos prejuízos fiscais e de base de cálculo negativa da CSLL é feita na Escritura Contábil Fiscal (ECF), cujo prazo de entrega foi alterado para o último dia útil do mês de julho. Ou seja, as empresas têm até o final de julho do ano seguinte para declarar prejuízos do ano corrente.

Dessa forma, a alteração do parágrafo é imprescindível para permitir que empresas que por ventura venham a aderir ao PERT após julho de 2017 possam usar os créditos de prejuízos fiscais e de base de cálculo negativa da CSLL referentes ao ano de 2016, que serão declarados apenas ao final do mês de julho de 2017.

Sala das Sessões, 06 de junho de 2017.

ALFREDO KAEFER

Deputado Federal

CD/17946.06270-00